



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO 161/2020

Dispõe sobre a divulgação dos feriados nacionais, estabelece os dias de pontos facultativos para o ano de 2021

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 10, de 24 de fevereiro de 1997, e na legislação federal pertinente, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes dias de feriados e de pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

- I – 01 de janeiro (sexta-feira) – Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 15 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- III - 16 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 17 de fevereiro (quarta-feira) - Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V – 01 de abril (quinta-feira) – Quinta-feira Santa (ponto facultativo);
- VI - 02 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo (feriado municipal);
- VII - 21 de abril (quarta-feira) - Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio (sábado) - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX – 03 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi (feriado municipal);
- X – 04 de junho (sexta-feira) – Dia seguinte ao feriado municipal (ponto facultativo);
- XI – 13 de junho (domingo) – Dia de Santo Antonio (feriado municipal);
- XII- 15 de agosto (domingo) – Dia de Assunção de Nossa Senhora (feriado municipal);
- XIII – 06 de setembro (segunda-feira) – Véspera de feriado nacional (ponto facultativo);
- XIV - 07 de setembro (terça-feira) - Independência do Brasil (feriado nacional);
- XV – 11 de outubro (segunda-feira) – Véspera de feriado nacional (ponto facultativo);
- XVI - 12 de outubro (terça-feira) - Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVII - 29 de outubro (sexta-feira) - Dia do Servidor Público – (ponto facultativo);
- XVIII – 01 de novembro (segunda-feira) – Véspera de feriado nacional (ponto facultativo);
- XIX - 02 de novembro (terça-feira) - Finados (feriado nacional);
- XX - 15 de novembro (segunda-feira) - Proclamação da República (feriado nacional);
- XXI – 20 de dezembro (segunda-feira) – Véspera de ponto facultativo (ponto facultativo);
- XXII - 21 de dezembro (terça-feira) – Aniversário do Município (ponto facultativo);
- XXIII – 24 de dezembro (sexta-feira) véspera de Natal (ponto facultativo);
- XIV – 25 de dezembro (sábado) – Natal – feriado nacional;



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

XXV – 31 de dezembro (sexta-feira) – véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º - Excetuam-se da aplicação do ponto facultativo: o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo a escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde e saneamento; o pessoal vinculado às Escolas Municipais, cujo Calendário Escolar aprovado pela secretaria municipal de Educação de Goianá prevê como dias letivos.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes das unidades administrativas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 23 de novembro de 2020.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal